

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDELA
ATA N.º 23/2013
REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 23 DE OUTUBRO

- Presidente:** - *António José Pires Almor Branco*
- Vereadores Presentes:** - *Rui Fernando Moreira Magalhães*
- *José Manuel Correia de Moraes*
- *Carlos Manuel Costa Pires*
- *Deolinda do Céu Lavandeira Ricardo*
- *Manuel Carlos Pereira Rodrigues*
- *João Maria Casado Figueiredo*
- Secretariou:** - *João Paulo Fraga*
Chefe da Divisão de Administração Geral, Finanças e Modernização
- Hora de Abertura:** - **14.00 Horas**
- Outras Presenças:** - *Jorge Eduardo Guedes Marques*
Diretor do Departamento de Coordenação Geral
- Local da Reunião:** - **Paços do Concelho – Salão Nobre da Câmara Municipal**

Antes da Ordem do Dia

Saudação aos Vereadores.

----- O Senhor Presidente Eng.º *ANTÓNIO BRANCO* saúda os novos Vereadores que hoje estão presentes nesta Câmara Municipal e deseja que durante este mandato seja possível trabalhar em conjunto e em prol de Mirandela e dos Mirandelenses.

Informou ainda aos Senhores Vereadores que participam nesta reunião pela primeira vez, relativamente a um conjunto de procedimentos:

As Reuniões de Câmara, dividem-se em três pontos principais, “Antes da Ordem do Dia”, na qual habitualmente se trata de assuntos de interesse municipal e que não constam da Ordem de Trabalhos e as respostas são feitas na própria Reunião via oral, se assim for considerado, ou por via escrita, se forem consideradas perguntas que não haja condições para responder.

Depois temos as propostas, que podem ser apresentadas, quer pela Câmara Municipal, quer por qualquer um dos Senhores Vereadores, agendadas com a devida antecedência e os Despachos que são produzidos pela Câmara Municipal e que é dado conhecimentos aos Senhores Vereadores sobre as competências que estão delegadas, ou Despachos de regime interno.

Nesta reunião participa o Senhor Diretor do Departamento de Coordenação Geral Eng.º *Guedes Marques*, que tem a função de poder esclarecer qualquer situação que surja durante a Reunião e que seja passível de ser esclarecida.

A Reunião é secretariada pelo Chefe da Divisão de Administração Geral, Finanças e Modernização Dr. *João Paulo Fraga* e pela *Carla Assis*, a *Carla* é a pessoa responsável por todo o secretariado destas Reuniões, pelo que sempre que haja alguma dúvida em relação aos pontos agendados, ou a qualquer procedimento que possa surgir, é a eles que têm de apresentar essas dúvidas.

Em todas as Reuniões é apresentada uma Informação do Presidente escrita, que faz o reporte de toda a atividade do Executivo Municipal durante o período que entremeia as Reuniões e é fornecida juntamente com a Agenda e os documentos aos Senhores Vereadores.

A Reunião inicia-se normalmente à hora marcada na sua convocatória, com os elementos presentes, desde que exista quórum.

Informou também que o Regimento que foi entregue aos Senhores Vereadores, é um Regimento atual, mas que deverá ser revisto, propõe que seja analisado, verificado e depois fazerem as sugestões, o Regimento só será apresentado à Câmara Municipal depois de ser devidamente consensualizado com todos os Vereadores.

Os documentos das Reuniões serão enviados preferencialmente por via eletrónica, se assim o entenderem.

Em relação às atas, estas são enviadas para correção dos Senhores Vereadores, com a devida antecedência, para quando chegarem à Câmara Municipal estarem preparadas para serem aprovadas, elas só serão aprovadas na Reunião de Câmara depois de terem sido revistas por todo o Executivo. Na sua opinião as últimas atas são excessivamente descritivas, o que vai obrigar a fazer alguma ponderação em relação à transcrição.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Retirada do Helicóptero.

----- O Senhor Presidente Eng.º *ANTÓNIO BRANCO* informou que houve uma iniciativa por parte do INEM de retirar o helicóptero de Macedo de Cavaleiros e transportá-lo para a zona de Vila Real, na altura os Municípios da região de Bragança

uniram-se e apresentaram uma providência cautelar, em nome dos próprios Municípios e que pretendia suspender a retirada do helicóptero e foi assim que aconteceu.

Os Municípios neste processo são os Municípios do distrito de Bragança, que tinham protocolos com o Ministério da Saúde e com a ARS, no caso de Mirandela e de Bragança o protocolo não se referia ao helicóptero, nunca houve uma contrapartida, referia-se ao helicóptero na perspectiva de ser utilizado o heliporto para a utilização do helicóptero, mas já na altura quer o Município de Mirandela, quer o Município de Bragança já na altura consideraram que seriam solidários com os seus colegas e mantiveram-se no mesmo princípio.

A providência cautelar foi apresentada e na altura suspendeu a decisão, entretanto foi apresentada uma ação em primeira instância, que está neste momento a decorrer e que teve há alguns dias um Despacho de Eficácia, o que foi considerado nesta ação foi que o que existe entre o Governo e as Câmaras é efetivamente um contrato e não uma Declaração de Intenções, isso significa que está a decorrer normalmente nos Tribunais.

Entretanto foi terminada a Providência Cautelar que determinava a manutenção do helicóptero em Macedo de Cavaleiros, isso implica que, não obstante à ação de primeira instância, em qualquer momento o INEM pode retirar o helicóptero, tem essa autonomia.

Por este motivo foi hoje realizada uma reunião com todos os doze Municípios que estão envolvidos neste processo e foi decidido apresentar, com caráter de urgência, uma nova Providência Cautelar, só que neste caso não é uma Providência Cautelar apresentada formalmente pelos Municípios, mas vai ter a figura de ação popular, esta é uma figura que em princípio surge em nome individual e esta figura serve para o mesmo efeito, só que enquanto os fundamentos da primeira Providência Cautelar se referiam essencialmente à questão do não cumprimento do contrato, a ação popular tem normalmente outro tipo de fundamentos, neste caso o principal é a proteção da vida humana e o problema de saúde da região.

O fundamento desta nova Providência Cautelar é tentar garantir que a ação em primeira instância é julgada ainda antes de ser retirado o helicóptero e garantir que se mantém a funcionar no mesmo local.

Neste sentido, esta segunda ação é de caráter popular e pode ser subscrita por quem o entender fazer, de forma individual.

Está marcado para dia 02 de novembro, às 19.30 hs, em Macedo de Cavaleiros, na Praça das Eiras, uma manifestação popular, para contrariar esta tendência da retirada do helicóptero, para a qual convida aqueles que queiram estar presentes.

Considerando que é uma ação popular e que cada um pode participar de forma individual, se os Senhores Vereadores tiverem intenção de o fazer e se se quiserem associar a esta ação popular, propõe que subscram a Procuração e passariam a fazer parte dessa ação, assim como o Presidente passará a fazer parte da mesma individualmente, independentemente de cada um representar a Câmara Municipal de Mirandela.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Saudação.

----- O Senhor Vereador Eng.º *CARLOS PIRES* disse: Cumprimento todos os presentes, da minha parte e da parte do CDS/PP estamos aqui para colaborar em tudo o que for necessário, a favor do nosso concelho.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Saudação.

----- O Senhor Vereador Dr. *JOSÉ MANUEL MORAIS* disse: Cumprimento todos os presentes e desejo-lhes as maiores felicidades. Dou os parabéns ao Senhor Presidente pelo excelente resultado obtido nas últimas eleições autárquicas.

Estamos aqui para ajudar com todas as propostas que iremos apresentar, assim como as que vierem da parte do Executivo. Serão por nós analisadas sempre com um objetivo final, que é o bem da sociedade mirandelense. Felicidades para todos.

Ouvi atentamente o Senhor Presidente em relação às atas e concordo plenamente. Acho que as atas devem refletir exatamente o que de mais importante se passa nas reuniões do Executivo. Todo o resto, acho que deve ser retirado.

Relativamente ao helicóptero também estou de acordo com o Senhor Presidente. Estarei sempre ao seu lado sempre que houver necessidade de defender os interesses não só dos mirandelenses, mas também de toda a região.

----- O Senhor Vereador Eng.º *JOÃO CASADO* disse: Dou as boas vindas a todos os presentes.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Ordem do Dia

01 – Órgãos da Autarquia (OA).

01/01 – Informação do Presidente.

----- O Senhor Presidente Eng.º *ANTÓNIO BRANCO* informou que dia 27 de outubro decorre a “II Feira da Azeitona e da Mecanização Agrícola de Vale de Gouvinhas”, a abertura formal da Feira será realizada às 15.00 h, ficam os Senhores Vereadores convidados para estar presentes nas cerimónias desta atividade.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

02 – OA – Despacho – Designação dos Vereadores em Regime de Tempo Inteiro.

----- Foi presente um Despacho subscrito pelo Senhor Presidente Eng.º *ANTÓNIO BRANCO* em 18/10/2013, com o seguinte teor:

“DESPACHO

Assunto: Designação dos Vereadores em Regime de Tempo Inteiro

No uso da competência que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, designo, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 e n.º 4 do referido normativo legal, para o exercício de funções em Regime de Tempo Inteiro, os seguintes Vereadores:

- *Rui Fernando Moreira Magalhães*;
- *Deolinda do Céu Lavandeira Ricardo*.

Proceda-se à divulgação do presente Despacho, dando-se conhecimento do mesmo à Câmara Municipal e a todos os serviços municipais.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

03 – OA – Proposta – Fixação de mais um Vereador em Regime de Tempo Inteiro.

----- Foi presente uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente Eng.º *ANTÓNIO BRANCO* em 18/10/2013, com o seguinte teor:

“PROPOSTA

Assunto: Fixação de mais um Vereador em Regime de Tempo Inteiro ao abrigo do disposto no n.º 2 do art.º 58, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação.

Considerando que o vasto leque de competências e atribuições do mandato autárquico, impõe aos respetivos titulares um estudo permanente e contínuo nas diversas áreas de intervenção municipal;

Considerando que a adequada gestão dos assuntos municipais, determina um desempenho político e uma atuação no estrito cumprimento de prazos legais, bem como uma aproximação da administração aos trabalhadores e administrados;

Considerando que o Executivo em Permanência na Câmara Municipal tem sido constituído por três vereadores em regime de tempo inteiro e que esta composição tem-se demonstrado indispensável e ajustada à realidade e volume de trabalho da autarquia.

Nesta conformidade, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, **propõe-se à Câmara Municipal a aprovação de mais um Vereador em Regime de Tempo Inteiro.”**

----- O Senhor Vereador Eng.º *CARLOS PIRES* disse: Em relação a esta Proposta tive o cuidado de verificar, que no site da Câmara Municipal existe uma informação relativamente ao número de Vereadores que devem existir de acordo com o número de eleitores.

Dada a situação que nós temos atualmente de constrangimentos financeiros e como forma de dar um sinal claro à população de que estamos numa situação que é difícil para todos e a dimensão do nosso concelho, admitindo que existem aqui áreas que têm de ser dinamizadas superiormente e fazendo uma breve leitura do Despacho de “Distribuição de funções pelo Presidente da Câmara Municipal e Vereadores em Regime de Tempo Inteiro, nos domínios das atribuições municipais”, das áreas que estão delegadas.

Quando olho para as competências que tem o Senhor Presidente, quatro núcleos e cada um dos Senhores Vereadores tem três núcleos, há núcleos redundantes, os Recursos Humanos devem ter alguém muito próximo e não uma chefia de topo, isto no meu entendimento.

Nesta conjuntura toda justifica-se mais um Vereador a Tempo Inteiro? Eu acho que os tempos estão difíceis e era um sinal que nós daríamos à população do nosso concelho, porque é a realidade.

----- O Senhor Presidente Eng.º *ANTÓNIO BRANCO* informou que a Câmara Municipal sempre teve quatro Vereadores a Tempo Inteiro, exceto quando a Dr.ª *Gentil Vaz* saiu. Se repararem, independentemente dos pelouros serem apresentados de forma reduzida, cada pelouro está distribuído por setores orgânicos da Câmara Municipal e os setores orgânicos estão distribuídos nesse sentido e é uma distribuição funcional.

----- O Senhor Vereador Eng.º *CARLOS PIRES* disse: Numa atitude construtiva da minha parte, a Câmara Municipal nos últimos tempos funcionou bem apenas com três Vereadores a Tempo Inteiro, não funcionou bem? Em termos da Função Pública e de toda a orgânica, assistimos a uma diminuição ao nível das chefias de topo, isto é óbvio em situações que nos é exigido.

----- O Senhor Presidente Eng.º *ANTÓNIO BRANCO* informou que a Câmara Municipal é adaptada consoante a forma como se quer trabalhar, esta foi uma opção ponderada, até pela experiência que teve nestes últimos dois anos com apenas dois Vereadores.

----- O Senhor Vereador Eng.º *JOÃO CASADO* disse: Gostava de tecer um comentário relativamente a esta proposta, o que disse o Senhor Vereador *Carlos Pires*, faz algum sentido em termos de dar uma imagem para o exterior, mas também não é menos verdade, do meu ponto de vista, em termos da responsabilidade solidária, faz todo o sentido que o Vereador *Manuel Rodrigues* faça parte dos quadros da Câmara Municipal a Tempo Inteiro, até porque a culpa nunca é só do Presidente, a culpa é de toda a equipa que integra a vereação com pelouro. Isto quer dizer que a única forma que eu entendo de responsabilizar sempre um Executivo em Regime de Permanência é estando na sua totalidade plena dos seus poderes, a culpa não é do outro, a culpa é de todos e neste sentido esta proposta faz todo o sentido.

Nós vamos votar favoravelmente a proposta, porque entendemos que a responsabilidade solidária de um Vereador para com o Presidente, ou para com o setor orgânico é importante, nós não queremos ouvir dizer que a responsabilidade é só do Presidente, a responsabilidade é de toda a equipa da Vereação em Regime de Permanência que está na Câmara Municipal.

----- O Senhor Vereador Dr. *JOSÉ MANUEL MORAIS* disse: Nós vamos votar a favor, pelas razões que foram aqui apontadas, concordando em parte com o que foi dito pelo Senhor Vereador *Carlos Pires*, mas sou de opinião que a concentração de pelouros numa só pessoa não é benéfica e por estas razões devemos aceitar e votar favoravelmente esta proposta.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com uma abstenção do membro do CDS/PP e seis votos a favor (quatro dos membros do PSD e dois dos membros do PS), aprovar a fixação de mais um Vereador em Regime de Tempo Inteiro, ao abrigo do disposto no n.º 2 do art.º 58, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, conforme proposto.

04 – OA – Despacho – Designação de Vereador em Regime de Tempo Inteiro.

----- Foi presente um Despacho subscrito pelo Senhor Presidente Eng.º *ANTÓNIO BRANCO* em 18/10/2013, com o seguinte teor:

“DESPACHO

Assunto: Designação de Vereador em Regime de Tempo Inteiro nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 58, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação.

Nos termos da competência que me é conferida pelos n.ºs 3 e 4 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, considerando que a Câmara Municipal aprova a fixação de mais um Vereador a Tempo Inteiro ao abrigo do disposto no n.º 2 do supra citado normativo legal, procedo à designação de *Manuel Carlos Pereira Rodrigues* como Vereador em Regime de Tempo Inteiro.

Do teor condicionado do presente Despacho deverá ser dado conhecimento à Câmara Municipal, devendo em fase posterior à aprovação em Reunião de Câmara da *Proposta de Fixação de mais um Vereador em Regime de Tempo Inteiro*, proceder-se à correspondente divulgação a todos os serviços municipais.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

05 – OA – Despacho – Designação do Vice-Presidente da Câmara Municipal.

----- Foi presente um Despacho subscrito pelo Senhor Presidente Eng.º *ANTÓNIO BRANCO* em 18/10/2013, com o seguinte teor:

“DESPACHO

Assunto: Designação do Vice-Presidente da Câmara Municipal.

Nos termos da competência que me é conferida pelo n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, designo como Vice-Presidente da Câmara Municipal de Mirandela e meu substituto legal, o Vereador em Regime de Tempo Inteiro - *Rui Fernando Moreira Magalhães*, sendo ainda da sua competência assegurar as funções que lhe sejam distribuídas.

Proceda-se à divulgação do presente Despacho, dando-se conhecimento do mesmo à Câmara Municipal e a todos os serviços municipais.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

06 – OA – Despacho – Distribuição de funções pelo Presidente da Câmara e Vereadores em Regime de Tempo Inteiro.

----- Foi presente um Despacho subscrito pelo Senhor Presidente Eng.º *ANTÓNIO BRANCO* em 18/10/2013, com o seguinte teor:

“DESPACHO

Assunto: Distribuição de funções pelo Presidente da Câmara Municipal e Vereadores em Regime de Tempo Inteiro, nos domínios das atribuições municipais.

No âmbito da atuação ao nível das diferentes áreas de intervenção municipal, cumpre dar conhecimento à Câmara Municipal, da seguinte distribuição de funções pelo Presidente da Câmara e Vereadores em Regime de Tempo Inteiro:

- **António José Pires Almor Branco** – Presidente da Câmara Municipal
 - Administração Financeira
 - Desenvolvimento Económico, Empresarial e Emprego
 - Turismo
 - Juventude e Desporto
- **Rui Fernando Moreira Magalhães** – Vice-Presidente da Câmara Municipal
 - Recursos Humanos
 - Gestão Administrativa Geral
 - Apoio ao Município e Modernização Administrativa
- **Deolinda do Céu Lavandeira Ricardo** – Vereadora a Tempo Inteiro
 - Educação, Formação e Qualificação
 - Cultura
 - Ação Social
- **Manuel Carlos Pereira Rodrigues** – Vereador a Tempo Inteiro
 - Ordenamento do Território e Urbanismo
 - Ambiente
 - Obras Públicas
 - Protecção Civil

Proceda-se à divulgação do presente Despacho, dando-se conhecimento do mesmo à Câmara Municipal e a todos os serviços municipais.”

----- O Senhor Vereador Eng.º *JOÃO CASADO* disse: Depois de ler este Despacho chego à conclusão, que de facto a proposta para a fixação de mais um Vereador a Tempo Inteiro faz sentido, porque nesta orgânica temos aqui quatro *pastas*, Ordenamento do Território e Urbanismo, Ambiente, Obras Públicas, Protecção Civil, só vem reforçar, em detrimento do Vice-Presidente da Câmara que tem apenas três *pastas*. Mais uma vez se justifica a proposta.

----- O Senhor Presidente Eng.º *ANTÓNIO BRANCO* esclareceu que há várias competências que estão delegadas, que não constam deste documento.

----- O Senhor Vereador Eng.º *CARLOS PIRES* disse: Quem lidera a governação é que define como organizar todos os seus “pilares” à sua volta para governar, se falarmos do ponto de vista da gestão, do que é razoável numa conjuntura como a que temos atualmente.

Quando temos um corpo técnico que nos pode assegurar em chefias intermédias, temos aqui algumas situações, nomeadamente os recursos humanos, que é uma área que tem de existir um ombro amigo e tem de haver uma certa distância da chefia de topo, tal como na gestão administrativa, apoio ao município e modernização administrativa, a parte administrativa está sempre em constante modernização, há aqui algumas redundâncias e outras que faltam aqui, mas que poderão ser analisadas de uma outra forma, mas quem lidera a governação é que sabe como deve gerir.

----- O Senhor Vice-Presidente Dr. *RUI MAGALHÃES* disse: Isto também está em consonância com o Regulamento Orgânico da Câmara Municipal.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

07 – OA – Despacho – Constituição do Gabinete de Apoio à Presidência.

----- Foi presente um Despacho subscrito pelo Senhor Presidente Eng.º *ANTÓNIO BRANCO* em 18/10/2013, com o seguinte teor:

“DESPACHO

Assunto: Constituição do Gabinete de Apoio à Presidência

Tendo em consideração o vasto conjunto de competências próprias e delegadas que o Presidente da Câmara Municipal exerce, tornando-se necessário e imprescindível assegurar a organização administrativa inerente às correspondentes decisões;

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 42.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Presidente da Câmara Municipal pode constituir um Gabinete de Apoio à Presidência.

Nesta conformidade, no âmbito das competências que me são conferidas pelos n.ºs 1 e 4 do normativo legal supra citado, procedo à designação de **Luís Miguel Oliveira Pereira** e de **Isabel Susana Pereira Rodrigues**, respetivamente, como Adjunto e Secretária do Gabinete de Apoio à Presidência.

Proceda-se à divulgação do presente Despacho, dando-se conhecimento do mesmo à Câmara Municipal e a todos os serviços municipais.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

08 – OA – Despacho – Constituição do Gabinete de Apoio à Vereação.

----- Foi presente um Despacho subscrito pelo Senhor Presidente Eng.º *ANTÓNIO BRANCO* em 18/10/2013, com o seguinte teor:

“DESPACHO

Assunto: Constituição do Gabinete de Apoio à Vereação

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 42.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Presidente da Câmara Municipal pode constituir um gabinete de apoio ao conjunto dos vereadores que exerçam funções a tempo inteiro.

Considerando que, no Município de Mirandela o Gabinete de Apoio à Vereação pode ser constituído por dois Secretários, conforme previsto na alínea b) do n.º 2 do supra citado normativo legal.

Nesta conformidade, no âmbito das competências que me são conferidas pelo n.º 4 do artigo 43.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, mediante proposta dos Srs. Vereadores em Regime de Tempo Inteiro, procedo à designação de **José Tiago Pereira Pinheiro**, como Secretário do Gabinete de Apoio à Vereação.

Proceda-se à divulgação do presente Despacho, dando-se conhecimento do mesmo à Câmara Municipal e a todos os serviços municipais.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

09 – OA – Proposta – Ratificação dos atos praticados em regime de gestão limitada.

----- Foi presente uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente Eng.º *ANTÓNIO BRANCO* em 18/10/2013, com o seguinte teor:

“PROPOSTA

Assunto: Ratificação dos atos praticados em regime de gestão limitada

Por razões de urgência, no âmbito das competências delegadas da Câmara Municipal de Mirandela no respetivo Presidente, bem como no âmbito das competências delegadas e subdelegadas do Presidente nos Vereadores a Tempo Inteiro *José Assunção Lopes Maçaira* e *Manuel Carlos Pereira Rodrigues*, foram proferidas decisões durante o período que medeia a data da realização das eleições autárquicas a 29 de setembro e a data da instalação da Câmara Municipal a 18 de outubro.

Nos termos do disposto no artigo 3.º da Lei n.º 47/2005, de 29 de agosto, está consagrada no seu n.º 1 a regra da caducidade, durante o período de gestão, das delegações de competências que tenham sido aprovadas pelo órgão executivo colegial para o seu presidente. No entanto, por força do disposto no n.º 2 desse mesmo preceito legal, nos casos em que o Presidente da Câmara se tenha recandidatado e seja declarado vencedor do ato eleitoral, não se verifica a caducidade, podendo o titular do cargo continuar a exercer normalmente as suas competências, ficando no entanto os respetivos atos, decisões ou autorizações sujeitos a ratificação do novo executivo na primeira semana após a sua instalação, sob pena de nulidade.

Nesta conformidade, **propõe-se à Câmara Municipal**, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 47/2005, de 29 de agosto e do n.º 2 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, **ratificar todos os atos praticados pelo Presidente da Câmara e pelos Vereadores *José Assunção Lopes Maçaira* e *Manuel Carlos Pereira Rodrigues***, durante o período de gestão limitada.”

----- O Senhor Vereador Eng.º *JOÃO CASADO* disse: É normal que sejam ratificados todos os atos praticados, mas devia vir a acompanhar a referida proposta o resumo de todos os atos praticados.

----- O Senhor Vice-Presidente Dr. *RUI MAGALHÃES* disse: Os atos praticados durante o período de gestão, foram assuntos urgentes e inadiáveis.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com uma abstenção do membro do CDS/PP e seis votos a favor (quatro dos membros do PSD e dois dos membros do PS), ratificar todos os atos praticados pelo Presidente da Câmara e pelos Vereadores *José Assunção Lopes Maçaira* e *Manuel Carlos Pereira Rodrigues*, durante o período de gestão limitada, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 47/2005, de 29 de agosto e do n.º 2 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, conforme proposto.

10 – OA – Proposta – Delegação de Competências da Câmara Municipal no respetivo Presidente.

----- Foi presente uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente Eng.º *ANTÓNIO BRANCO* em 18/10/2013, com o seguinte teor:

“PROPOSTA

Assunto: Delegação de Competência da Câmara Municipal no respetivo Presidente

Considerando que o tratamento das matérias abrangidas pelas diversas disposições legais que ao Município compete decidir exigem celeridade processual.

Considerando que, com a delegação de competências, a gestão municipal torna-se mais eficaz, saindo beneficiados, não só os serviços municipais, mas, fundamentalmente, os munícipes.

Considerando que os diversos regimes jurídicos, em que assenta a gestão municipal, facultam essa possibilidade,

Nesta conformidade, num contexto de agilização e aumento de eficiência da atividade municipal, **propõe-se**, ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, **a delegação no Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação nos respetivos Vereadores a Tempo Inteiro, de todas as competências que sejam delegáveis, atribuídas por lei e regulamentos municipais à câmara municipal**, designadamente:

1. No âmbito do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que, aprova, entre outros regimes e estatutos, o Regime Jurídico das Autarquias Locais - RJALEI

1.1 Nos termos do artigo 33.º, com exceção das alíneas elencadas no n.º 1 do artigo 34.º:

- a) Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações, *cfr.* alínea d) do n.º 1;
- b) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba, *cfr.* alínea f) do n.º 1;
- c) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG, *cfr.* alínea g), do n.º 1;
- d) Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções - *cfr.* alínea h), do n.º 1;
- e) Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei, *cfr.* alínea l), do n.º 1;
- f) Assegurar a integração da perspectiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade, *cfr.* alínea q), do n.º 1;
- g) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central, *cfr.* alínea r) do n.º 1;
- h) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal, *cfr.* alínea t) do n.º 1;
- i) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal, *cfr.* alínea v) do n.º 1;
- j) Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos, *cfr.* alínea x) do n.º 1;
- k) Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos, *cfr.* alínea y) do n.º 1;
- l) Executar as obras, por administração direta ou empreitada, *cfr.* alínea bb) do n.º 1;
- m) Alienar bens móveis, *cfr.* alínea cc) do n.º 1;
- n) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços, *cfr.* alínea dd) do n.º 1;
- o) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob a administração municipal, *cfr.* alínea ee) do n.º 1;
- p) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal, *cfr.* alínea ff) do n.º 1;
- q) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares, *cfr.* alínea gg) do n.º 1;
- r) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos, *cfr.* alínea ii) do n.º 1;
- s) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos, *cfr.* alínea jj) do n.º 1;
- t) Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura, *cfr.* alínea kk) do n.º 1;
- u) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central, *cfr.* alínea ll) do n.º 1;
- v) Designar os representantes do município nos conselhos locais, *cfr.* alínea mm) do n.º 1;
- w) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central, *cfr.* alínea nn) do n.º 1;



- x) - Administrar o domínio público municipal, *cfr.* alínea qq) do n.º 1;
- y) Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos, *cfr.* alínea rr) do n.º 1;
- z) Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia, *cfr.* alínea ss) do n.º 1;
- aa) Estabelecer as regras de numeração dos edifícios, *cfr.* alínea tt) do n.º 1;
- bb) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município, *cfr.* alínea uu) do n.º 1;
- cc) Enviar ao Tribunal de Contas as contas do Município, *cfr.* alínea ww) do n.º 1;
- dd) Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição, *cfr.* alínea yy) do n.º 1;
- ee) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município, *cfr.* alínea zz) do n.º 1;
- ff) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado, *cfr.* alínea bbb) do n.º 1.

1.2 Nos termos do artigo 39.º:

- a) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Municipal, *cfr.* alínea b);
- b) Proceder à marcação e justificação das faltas dos seus membros, *cfr.* alínea c);

2. No âmbito do disposto no artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, que aprova o Código dos Contratos Públicos - CCP:

- a) Decisão de contratar e decisão de autorização da despesa, *cfr.* n.º 1 do artigo 36.º;
- b) Decisão de escolha do procedimento, *cfr.* artigo 38.º;
- c) Aprovação das peças do procedimento, *cfr.* n.º 2 do artigo 40.º;
- d) Esclarecimentos e rectificação das peças do procedimento, *cfr.* n.ºs 2 e 3 do artigo 50.º;
- e) Erros e omissões do caderno de encargos, *cfr.* n.º 5 do artigo 61.º;
- f) Prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas, *cfr.* n.º 4 do artigo 64.º;
- g) Classificação de documentos da proposta, *cfr.* n.ºs 2 e 4 do artigo 66.º;
- h) Designação do júri do procedimento, *cfr.* n.º 1 do artigo 67.º;
- i) Adjudicação, *cfr.* n.º 1 do artigo 73.º;
- j) Aprovação da minuta do contrato, *cfr.* n.ºs 1 e 2 do artigo 98.º;
- k) Ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar, *cfr.* n.º 1 do artigo 99.º.

3. No âmbito do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, que aprova o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação - RJUE:

- a) Conceder ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5.º a licença para as operações elencadas no n.º 2 do artigo 4.º;
- b) Promover a atualização de documentos nos procedimentos de alteração à licença, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 27.º;
- c) Proceder às notificações, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 4 do artigo 14.º e n.º 3 do artigo 65.º;
- d) Emitir as certidões, nos termos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 49.º;
- e) Alterar as condições da licença ou da comunicação prévia de obras de urbanização, nos termos previstos no n.º 7 do artigo 53.º;
- f) Reforçar e reduzir o montante da caução destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização, nos termos previstos nos n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 54.º, bem como proceder à sua correção nos termos do n.º 3 do mesmo artigo;
- g) Fixar as condições e prazo de execução de obras, nos termos dos artigos 57.º e 58.º;
- h) Fixar prazo, por motivo de interesse público devidamente fundamentado, para a execução faseada de obra, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 59.º;
- i) Declarar as caducidades previstas no n.º 5 do artigo 71.º;
- j) Revogar a licença ou a admissão de comunicação prévia concedida numa operação urbanística, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 73.º;
- k) Publicitar a emissão do alvará de licença de loteamento, nos termos do n.º 2 do artigo 78.º;
- l) Promover a execução de obras, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 84.º;
- m) Acionar as cauções, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 84.º;
- n) Proceder ao levantamento do embargo, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 84.º;
- o) Emitir, oficiosamente, alvará, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 84.º e n.º 9 do artigo 85.º;
- p) Fixar prazo para a prestação de caução destinada a garantir a limpeza e reparação de danos causados em infraestruturas públicas, nos termos previstos no artigo 86.º;
- q) Proceder à receção provisória e definitiva das obras de urbanização, incluindo a homologação do respetivo auto de vistoria, nos termos previstos no artigo 87.º;
- r) Prestar a informação, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 110.º;

- s) Autorizar o pagamento fracionado das taxas pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas primárias e secundárias, até ao termo do prazo de execução fixado no alvará, nos termos previstos no artigo 117.º, n.º 2;
 - t) Prestar informações sobre processos relativos a operações urbanísticas, nos termos previstos nos artigos 120.º;
 - u) Enviar mensalmente os elementos estatísticos para o Instituto Nacional de Estatística, nos termos previstos no artigo 126.º
4. No âmbito das **habitações de arrendamento social**, enquanto atribuição do Município, a competência para proceder à atualização das rendas, transmissão dos contratos de arrendamento, transferência de habitação dos agregados familiares e celebração de contratos de arrendamento ao abrigo do Novo Regime de Arrendamento Urbano em resultado de deliberação da Câmara Municipal.
5. No âmbito do Decreto-Lei n.º 310/2002 de 18 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto, que procede à simplificação do **Regime de Instalação e Funcionamento dos Recintos de Espetáculos e de Divertimentos Públicos** e do regime de acesso, exercício e fiscalização de várias atividades de controlo municipal:
- a) Atribuição da licença para o exercício da atividade de acampamentos ocasionais;
 - b) Atribuição da licença para arraiais, romarias, bailes, provas desportivas e outros divertimentos públicos;
 - c) Atribuição de licença para o exercício da atividade de Guarda noturnos;
 - d) Atribuição da licença para as tradicionais fogueiras de Natal e dos Santos Populares;
 - e) Instrução dos processos de contraordenação previstos neste diploma legal.
6. No âmbito do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro, que estrutura o **Sistema de Defesa da Floresta Contra Incêndios**:
- a) Licenciamento para realização de queimadas;
 - b) Autorização prévia para a utilização de fogo de artifício ou outros artefactos pirotécnicos;
 - c) Instrução dos processos de contra ordenação tipificados nas alíneas a), b), c), d), o) e p) do n.º 2 do artigo 38.º do diploma legal.
7. No âmbito do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto, que **Regula a Instalação e o Funcionamento dos Recintos de Espetáculos e de Divertimentos Públicos**, a instrução dos processos de contra ordenação na sequência dos autos de notícia levantados pela violação do disposto neste dispositivo legal.
8. No âmbito do Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro, que estabelece o **Regime do Licenciamento dos Recintos Itinerantes e Improvisados**, a atribuição da licença relativa à instalação dos recintos itinerantes e improvisados.
9. No âmbito do Decreto-Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março que **Regulamenta a Utilização das Vias Públicas para a Realização de Atividades de Carácter Desportivo, Festivo** ou outras que possam afetar o trânsito normal, nos termos do seu artigo 8.º autorizar a realização na via pública das atividades constantes do diploma legal em apreço.
10. No âmbito do **Código da Estrada**, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, na sua versão introduzida pela Lei n.º 72/2013, de 3 de setembro, exercer de acordo com o Capítulo III com a epígrafe “Abandono, Bloqueamento e Remoção de Veículos”, nos termos dos artigos 163.º e seguintes, as seguintes competências:
- a) Promover a remoção imediata para depósito de qualquer veículo;
 - b) Designar o local para o qual será efetuada a remoção dos veículos;
 - c) Determinar o destino final a dar aos veículos removidos quando verificada a situação de abandono;
 - d) Proceder ao encaminhamento dos veículos removidos e adquiridos pelo Município a título de ocupação para um operador de gestão de resíduos devidamente licenciado pelas entidades competentes.
11. No âmbito do **Código de Procedimento e do Processo Tributário**, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, na sua versão mais recente, introduzida pelo Decreto-Lei n.º 6/2013, de 17 de janeiro, exercer as competências da administração tributária previstas nas alíneas a) a j) do artigo 10.º, tendo em vista a cobrança coerciva de dívidas ao Município que devam ser pagas por força de ato administrativo.
12. No âmbito do Decreto-Lei n.º 38382, de 7 de agosto de 1951, que aprova o **Regulamento Geral das Edificações Urbanas**, exercer todas as competências aí conferidas à Câmara Municipal.
13. No âmbito do decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 228/2009, de 14 de setembro, que aprova o **Regime Jurídico da Instalação, Exploração e Funcionamento dos Empreendimentos Turísticos**.
- a) Fixar a capacidade máxima e atribuir a classificação dos empreendimentos de turismo de habitação;
 - b) Fixar a capacidade máxima e atribuir a classificação dos empreendimentos de turismo no espaço rural, com exceção dos hotéis rurais;
 - c) Fixar a capacidade máxima e atribuir a classificação dos parques de campismo e de caravanismo;
 - d) Efetuar e manter o registo do alojamento local disponível ao público;
 - e) Contratualizar com o Turismo de Portugal, I.P. o acompanhamento do procedimento de instalação dos empreendimentos turísticos;
 - f) Cassar e apreender o alvará de utilização para fins turísticos;
 - g) Realizar a auditoria de classificação;
 - h) Dispensar requisitos exigidos para a atribuição da classificação;
 - i) Aplicar coimas e sanções acessórias aos parques de campismo e de caravanismo e aos estabelecimentos de alojamento local;
 - j) Conceder a licença, admissão da comunicação prévia ou a aprovação de informação prévia sobre a possibilidade de instalar um empreendimento turístico.

14. No âmbito do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, Sistema da Indústria Responsável (SIR), o novo Regime de Licenciamento dos Estabelecimentos Industriais, exercer todas as competências conferidas à Câmara Municipal relativamente aos estabelecimentos industriais do Tipo 3.
15. No âmbito do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, que estabelece o **Regime Jurídico da Segurança contra Incêndios em Edifícios - RJSCIE**, exercer a atividade fiscalizadora em cumprimento das condições de SCIE.
16. No âmbito do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto, que estabelece os casos em que um **prédio urbano ou fração autónoma é considerado devoluto**, para efeitos de aplicação da taxa do imposto municipal sobre imóveis (IMI), para os termos e efeitos previstos no seu artigo 4.º, proceder à identificação dos prédios urbanos ou frações autónomas que se encontrem devolutos.
17. No âmbito do Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 110/2012, de 21 de maio, que estabelece o **Regime Jurídico das Instalações Desportivas de Uso Público**, exercer as competências previstas neste diploma legal, designadamente fixar a capacidade máxima de utilização e de acolhimento de eventual público nas instalações desportivas, bem como efetuar e manter atualizado o registo das instalações desportivas disponíveis no concelho, nos termos do disposto no artigo 13.º desse preceito legal.
18. No âmbito do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, que **define as Condições de Acessibilidade a satisfazer no projeto e na construção de espaços públicos, equipamentos coletivos e edifícios públicos e habitacionais**, exercer as competências aí previstas designadamente a definição do regime de exceção a que diz respeito o artigo 10.º.
19. No âmbito do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto, que aprova o **Regulamento Geral do Ruído**, exercer as seguintes competências:
 - a) Tomar as medidas adequadas para o controlo e minimização dos incómodos causados pelo ruído resultante de quaisquer atividades, incluindo as que ocorram sob a sua responsabilidade ou orientação, nos termos do artigo 4.º;
 - b) Preparar mapas de ruído, nos termos do artigo 7.º, elaborar relatórios sobre dados acústicos, nos termos do mesmo artigo, bem como elaborar planos municipais de redução do ruído, nos termos do artigo 8.º, desenvolvendo as atividades necessárias para dar cumprimento ao artigo 9.º;
 - c) Remeter informação relevante em matéria de ruído, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º;
 - d) Preparar o relatório sobre o estado do ambiente acústico municipal, nos termos do artigo 10.º;
 - e) Conceder licenças especiais de ruído, nos termos, e para os efeitos, previstos no artigo 15.º;
 - f) Fiscalizar o cumprimento do Regulamento Geral do Ruído, decidir medidas para evitar a produção de danos para a saúde humana e para o bem-estar das populações, nos termos do artigo 26.º e 27.º, bem como processar as contraordenações e aplicar coimas e sanções acessórias, nos termos dos artigos 29.º e 30.º.
20. No âmbito do Decreto-Lei n.º 146/2006, de 31 de julho, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2002/49/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de junho, relativa à **Avaliação e Gestão do Ruído Ambiente**, nos termos dos artigos 13.º e 14.º assegurar a disponibilidade para consulta dos mapas de ruído e dos planos de ação, bem como garantir a efetiva disponibilidade para consulta pública em sede da sua elaboração, estendendo o período de consulta pública se necessário.
21. No âmbito do Decreto-Lei n.º 379/97, de 27 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 119/2009, de 19 de maio, que aprova o **Regulamento que Estabelece as Condições de Segurança a Observar na Localização, Implantação, Conceção e Organização Funcional dos Espaços de Jogo e Recreio, respetivo equipamento e superfícies de impacte**, exercer todas as competências previstas neste diploma legal.
22. No âmbito do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, que aprova o **Regime Geral aplicável à Prevenção, Produção e Gestão de Resíduos**, exercer as competências fiscalizadoras previstas no artigo 66.º.
23. No âmbito do Decreto-Lei n.º 261/2002, de 23 de novembro, a competência para emitir **parecer prévio sobre a Localização de Áreas de Serviço** nas redes viárias regional e nacional, bem como para se pronunciarem sobre a definição e alteração da rede rodoviária nacional e regional e sobre a utilização da via pública.
24. No âmbito do Decreto-Lei n.º 260/2002, de 23 de novembro, que regula o **Licenciamento de Áreas de Serviço** que se pretendam instalar na rede viária municipal, englobando a sua construção e funcionamento.
25. No âmbito do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 217/2012, de 9 de outubro, que estabelece os procedimentos e define as competências para efeitos de **licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos do petróleo, postos de abastecimento de combustíveis e de redes e ramais de distribuição ligadas a reservatórios de gases de petróleo liquefeito** sujeitos ao regime estabelecido no Decreto -Lei n.º 125/97, de 23 de maio, nos termos do seu artigo 5.º:
 - a) O licenciamento de instalações de armazenamento de produtos de petróleo;
 - b) O licenciamento de postos de abastecimento de combustíveis não localizados nas redes viárias regional e nacional;
 - c) A autorização para a execução e entrada em funcionamento das redes de distribuição, objeto do Decreto-Lei n.º 125/97, de 23 de maio, quando associadas a reservatórios de GPL com capacidade global inferior a 50 m³.
26. No âmbito do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro, que estabelece as disposições aplicáveis à **manutenção e inspeção de ascensores**, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, nos termos do seu artigo 7.º:
 - a) Efetuar inspeções periódicas e reinspeções às instalações;
 - b) Efetuar inspeções extraordinárias, sempre que o considerem necessário, ou a pedido fundamentado dos interessados;

- c) Realizar inquéritos a acidentes decorrentes da utilização ou das operações de manutenção das instalações.
27. No âmbito do **Regulamento de Taxas e Licenças** do Município de Mirandela:
- Conceder Isenções de taxas ou reduções do respetivo valor, *cf.* artigo 7.º, n.º 10;
 - Autorizar que as taxas possam ser pagas por dação em cumprimento ou por compensação, quando tal seja compatível com o interesse público, *cf.* artigo 11.º, n.º 2;
 - Autorizar o pagamento em prestações, *cf.* artigo 13.º, n.º 2.
28. No âmbito do **Regulamento de Funcionamento do Complexo de Piscinas de Mirandela**, poderá autorizar a utilização gratuita das piscinas nas ações que julgue de interesse e valor para o Concelho, nos termos do seu artigo 13.º.
29. No âmbito do **Regulamento Municipal da Atividade de Guarda Noturno**, as competências conferidas por esse normativo, nos termos do seu artigo 2.º.
30. As competências previstas nos demais **Regulamentos Municipais**, como sejam o Regulamento Municipal do Plano de Emergência Social do Concelho de Mirandela, Regulamento dos Apoios Económicos, Regulamento da Biblioteca Municipal, Regulamento dos Auditórios Municipais, Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município de Mirandela, Regulamento Interno do Recinto da Feira, Regulamento das Zonas de Estacionamento Taxado, Regulamento dos Cemitérios Municipais, Regulamento de Utilização das Viaturas de Transportes Coletivos, Regulamento Municipal de Atribuição de Comparticipação à Prática Desportiva do Concelho de Mirandela, Regulamento da Zona Industrial, entre outros.

A presente Proposta deverá ser publicitada em conformidade com o disposto no artigo 56.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, após aprovação pela Câmara Municipal, devendo ainda proceder-se à correspondente divulgação a todos os serviços municipais.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Delegação de Competências da Câmara Municipal no respetivo Presidente, conforme proposto.

11 – OA – Proposta – Periodicidade e dia da realização das Reuniões de Câmara.

----- Foi presente uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente Eng.º ANTÓNIO BRANCO em 18/10/2013, com o seguinte teor:

“PROPOSTA

Assunto: **Periodicidade e dia de realização das Reuniões de Câmara**

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 40.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a câmara municipal tem uma reunião ordinária semanal, ou quinzenal, se o julgar conveniente e reuniões extraordinárias sempre que necessário.

Considerando que as reuniões ordinárias da câmara municipal têm vindo a realizar-se quinzenalmente e que essa periodicidade tem-se demonstrada ajustada à atividade autárquica do Município de Mirandela.

Nesta conformidade, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 40.º e n.º 2 do artigo 49.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, **propõe-se:**

- Que a periodicidade das Reuniões de Câmara seja quinzenal, realizando-se às segundas-feiras pelas 09.30 hrs., no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho, sendo pública a última reunião de cada mês;
- Verificando-se coincidência na data da Reunião de Câmara com dia de feriado ou dia em que os serviços municipais não estejam abertos ao público, haverá lugar à sua realização no dia útil imediatamente seguinte, no local e hora supra indicados.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conforme proposto, aprovar:

- 1 - Que a periodicidade das Reuniões de Câmara seja quinzenal, realizando-se às segundas-feiras pelas 09.30 hrs., no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho, sendo pública a última reunião de cada mês;**
- 2 – Verificando-se coincidência na data da Reunião de Câmara com dia de feriado ou dia em que os serviços municipais não estejam abertos ao público, haverá lugar à sua realização no dia útil imediatamente seguinte, no local e hora supra indicados.**

12 – OA – Proposta – Fundo de Maneio.

----- Foi presente uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente Eng.º ANTÓNIO BRANCO em 18/10/2013, com o seguinte teor:

“PROPOSTA

Assunto: **Atribuição de Fundos de Maneio**

O Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, na sua atual redação, prevê a possibilidade da constituição de fundos de maneio para pagamento de pequenas despesas, urgentes e

inadiáveis (ponto 2.3.4.3). Cada um desses fundos tem de ser regularizado no final de cada mês e saldado no fim do ano, não podendo conter em caso algum despesas não documentadas.

Nos termos do ponto 2.9.10.1.11, para efeitos de controlo dos fundos de maneo a Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, o Regulamento dos Fundos de Maneo na reunião de 11 de janeiro de 2002.

O Fundo de Maneo do Gabinete de Apoio à Presidência (GAP) será utilizado para suportar despesas de todos os Vereadores em Regime de Permanência e, excepcionalmente, dos membros do GAP.

Considerando o início de um novo mandato, com a consequente constituição de um novo Órgão Executivo e tendo em conta o histórico das despesas suportadas pelos fundos de maneo, **propõe-se à Câmara Municipal a aprovação dos seguintes valores mensais:**

Classificação Económica	Designação	GAP	DCMO ¹	DEE ²	DUOT ³	DEASC ⁴
02.01.06	Alimentação - Géneros para Confeccionar	0,00	0,00	0,00	0,00	50,00
02.01.08	Material de Escritório	50,00	50,00	50,00	50,00	100,00
02.01.21	Outros Bens	150,00	50,00	50,00	50,00	210,00
02.02.10.02	Outros Transportes	100,00	100,00	100,00	100,00	50,00
02.02.13	Deslocações e Estadas	400,00	0,00	0,00	0,00	40,00
02.02.25	Outros Serviços	100,00	300,00	300,00	300,00	50,00
Total		800,00	500,00	500,00	500,00	500,00

----- O Senhor Vereador Eng.º *CARLOS PIRES* disse: Da leitura, nomeadamente do parágrafo anterior ao quadro diz aqui, "...e tendo em conta o histórico das despesas suportadas pelos fundos de maneo...", mais uma vez e na ótica de uma gestão apertada que necessitamos, eu não sei quais são os montantes do passado, não há uma possibilidade de uma redução relativamente a despesas?

----- O Senhor Presidente Eng.º *ANTÓNIO BRANCO* informou que o valor do fundo de maneo pode não ser consumido durante o mês. Estes valores não são valores consumidos, são valores espectáveis.

----- O Senhor Vice-Presidente Dr. *RUI MAGALHÃES* disse: Eu fiz a gestão do fundo de maneo, no Gabinete de Apoio ao Presidente durante oito anos, não me lembro de nenhum mês que tenha ultrapassado 350,00€, 400,00€, estes valores são uma válvula de segurança, é um facto que estas rubricas são rubricas orçamentais, este dinheiro se não estiver aqui está na rubrica no orçamento geral.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta de atribuição de fundos de maneo, até ao final de 2013.

13 – OA – Proposta – Fundo Fixo de Caixa.

----- Foi presente uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente Eng.º *ANTÓNIO BRANCO* em 18/10/2013, com o seguinte teor:

“PROPOSTA

Assunto: Fundo Fixo de Caixa

O Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, na sua atual redação, prevê a possibilidade da constituição de um Fundo Fixo de Caixa.

Nos termos do ponto 2.9.10.1.1, a importância em numerário existente em caixa não deve ultrapassar o montante adequado às necessidades diárias da autarquia, sendo este montante definido pelo órgão executivo.

Assim sendo, o cumprimento desse dispositivo legal exige o depósito dos valores recebidos com o máximo de celeridade possível, só podendo permanecer em caixa a quantia suficiente para pagar faturas de reduzido montante e para devolução de troco, assumindo-se a preferência pelo pagamento mediante cheque ou transferência bancária.

Pelo exposto, e considerando o início de um novo mandato, com a consequente constituição de um novo Órgão Executivo, **propõe-se à Câmara Municipal que aprove:**

- A Constituição de um Fundo Fixo de Caixa até ao final de 2013 no montante de 2.500 euros;
- O Depósito, às 9.00 hrs. do dia seguinte, do total do valor arrecadado e resultante do apuramento efetuado no fecho diário da Tesouraria, devendo manter-se o valor do Fundo Fixo de Caixa;
- O Depósito, no próprio dia, das receitas arrecadadas no período da manhã quando o valor em caixa seja superior a 5.000 euros, devendo ser depositado o valor que exceda os 2.500 euros.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Constituição de um Fundo Fixo de Caixa até ao final de 2013 no montante de 2.500 euros, conforme proposto.

----- E não havendo mais nada a tratar, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta nos termos e para os efeitos consignados nos n.ºs 2 a 4, do art. 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, a qual vai assinada pelo Senhor Presidente e por mim *Fraga*, que a elaborei e mandei transcrever.

----- Seguidamente foi encerrada a reunião, eram 15 horas e 10 minutos.

O Presidente da Câmara Municipal;



António Pires Almor Branco

O Chefe da Divisão de Admin. Geral,
Finanças e Modernização;



João Paulo Fraga